

MERCADOS**Saudi Aramco é a empresa mais valiosa do mundo**

A Saudi Aramco ultrapassou a Apple como a empresa mais valiosa do mundo. O que se fica a dever ao aumento dos preços do petróleo, ao mesmo tempo que a inflação tem penalizado as ações tecnológicas. São dois setores que estão a evoluir em direções opostas.

Inditex não consegue lucro de quatro mil milhões

O objetivo da Inditex de atingir um resultado líquido de quatro mil milhões de euros não é para já. Os analistas cortaram em 15% as suas previsões para o presente exercício e os seguintes, rondando os 3,5 mil milhões.

**CÉLIA DIAS PEREIRA**

Advogada Associada da Next – Gali Macedo & Associados, SP, RL. Assistente convidada da Escola de Direito da Universidade do Minho

A emergência da Inteligência Artificial: mutações e desafios no universo do Direito

O Mundo está às portas da chamada Revolução 4.0, onde a designada era digital está a afirmar-se, esperando-se uma verdadeira transformação na sociedade através do recurso cada vez mais avançado das tecnologias, em especial do uso da Inteligência Artificial (IA).

De facto, podemos afirmar, sem quaisquer hesitações, que o Mundo atual e a economia global já sentem os impactos dos avanços tecnológicos, nomeadamente da utilização de técnicas que envolvem IA, presentes desde o setor produtivo/industrial até à prestação dos mais variados serviços.

Ora, estas mutações económicas trazem inevitavelmente mudanças sociais às quais o Direito, enquanto instrumento regulador das relações sociais no quadro de um Estado de Direito Democrático, tem que dar resposta eficazmente. Quais os desafios que são colocados ao ordenamento jurídico neste âmbito? De que forma o Direito terá que se reinventar para ser capaz de solucionar os específicos problemas que venham a surgir? Estas são as interrogações que começam a gerar inquietação.

A IA manifesta-se no nosso quotidiano de forma diversificada, desde básicas e simples tarefas até áreas mais complexas do conhecimento e da ciência. Repare-se que a IA está presente nas funcionalidades dos nossos smartphones, computadores, internet, serviços públicos e privados: quando, por exemplo, utilizamos o motor de busca para fazer pesquisas; quando as plataformas digitais selecionam anúncios de acordo com os nossos interesses e gostos pessoais; quando utilizamos o tradutor automático; nas situações em que, à distância, controlamos as funcionalidades da nossa habitação; o recurso a aplicações de mapeamento e de trânsito; os veículos automatizados; a existência de assistentes virtuais; a criação de robôs que auxiliam em diferentes atividades, entre muitas outras.

Estes são alguns dos infindáveis exemplos nos quais a IA, de modo mais ou menos visível, é implementada como uma ferramenta de utilização, impulsionando a inovação e incrementando as utilidades proporcionadas. Muitas outras funcionalidades e situações poderiam ser descritas como concretizadoras da IA, no entanto, o que para aqui releva é a reação do Direito a estes cenários. E, sim, o termo correto é reação, pois efetivamente

”
As vantagens proporcionadas pela IA serão certamente muitas, o desenvolvimento económico e social a ela associados é gritante, porém, não se poderá descurar o lado mais sombrio que a IA poderá despoletar
”

o Direito não será capaz de antecipar (pelo menos em todo o seu esplendor) o feroz desenvolvimento da era digital, apenas lhe restando reagir e readaptar-se às novas circunstâncias.

Obviamente que tal não é impeditivo de que o ordenamento jurídico, neste processo de readaptação e reinvenção, possa prever regras e criar ou reformular mecanismos jurídicos aptos a responder a novas questões, de forma a que não seja necessária uma constante intervenção legislativa. O certo é que o atual estado do ordenamento jurídico não é capaz de solucionar satisfatoriamente uma série de problemáticas que começam a emergir, além de que, quando estiver munido dos mecanismos suficientes para tal, será inevitavelmente num momento tardio em que a progressão tecnológica será muito mais significativa do que é no presente. Seguro será dizer-se que novas regras legais serão pensadas através da criação de específica legislação, sem prejuízo de intervenções legislativas nos códigos e demais diplomas legais vigentes. É ponto assente e inquestionável, desde logo porque os direitos fundamentais, como os direitos de igualdade,

liberdade e privacidade, serão colocados em crise, a par do desencadeamento de questões éticas, sociais e políticas.

A título ilustrativo, são profundas as mutações ao nível dos mais estruturantes princípios constitucionais e direitos fundamentais, sendo notório o risco de tutela da esfera da vida privada e da proteção de dados pessoais perante um uso massificado de dados sensíveis e da dificuldade de controlo da atuação dos sistemas informáticos, sustentados cada vez mais em algoritmos de alta frequência e autonomizáveis.

A isto, poderão acrescer as preocupações no que concerne às desigualdades sociais e à ocorrência de tratamentos discriminatórios, na medida em que as tecnologias de IA não serão certamente acessíveis a todos e nas mesmas condições, privilegiando determinados grupos sociais, em detrimento de outros, e, por conseguinte, aprofundando o fosso entre classes sociais e etnias.

Paralelamente, nascem querelas éticas no que toca ao uso que a IA no ramo da medicina, em particular nas neurociências e na biomédica, poderá desencadear. Mutações genéticas e avanços neurocirúrgicos poderão ser muito úteis e benéficos no tratamento de determinadas patologias, constituindo um passo gigante na ciência, mas até onde se poderá ir? Quais deverão ser os limites da manipulação genética? Certamente que a pirâmide de valores terá que ser balançada e o sucesso estará no ponto ótimo de equilíbrio de valores que possam conflitar, mas até lá se chegar o caminho será árduo.

Por outro lado, urgem as interrogações dentro do instituto da responsabilidade civil. O preenchimento dos pressupostos gerais da responsabilidade civil depara-se com dificuldades acrescidas perante a utilização de máquinas altamente autónomas na realização de atos e tarefas habitualmente desempenhadas por humanos. Serão inúmeras as vantagens da automatização e da robotização, no entanto, será também significativa a crescente complexidade da aferição e imputação de responsabilidade civil a determinados sujeitos que pouco ou nenhuma intervenção tiveram na prática do ato lesivo. Será que os tradicionais institutos jurídicos são aptos a resolver estes problemas?

É ainda, não menos importante, as problemáticas da cibersegurança e da

”
Os ordenamentos jurídicos serão chamados a solucionar um vasto conjunto de situações novas e para as quais não há uma resposta adequada nas legislações vigentes
”

cibercriminalidade, sem descurar a política de segurança interna e internacional, tendo em consideração a utilização da IA no progresso tecnológico em cenários de guerra. Perante todas estas mutações, os ordenamentos jurídicos serão chamados a solucionar um vasto conjunto de situações novas e para as quais não há uma resposta adequada nas legislações vigentes. Será preciso acompanhar bem de perto a evolução tecnológica e criar mecanismos que confirmem maior transparência ao uso da IA, possivelmente através de sistemas de controlo e supervisão dos algoritmos, aposta na maior exatidão e fiabilidade dos sistemas, imposição de deveres de prestação de informações. Numa outra perspetiva, ouvem-se vozes que defendem a personificação das máquinas e dos robôs, atribuindo-lhes personalidade jurídica, assim como a criação de fundos de compensação. Em jeito de conclusão, as vantagens proporcionadas pela IA serão certamente muitas, o desenvolvimento económico e social a ela associados é gritante, porém, não se poderá descurar o lado mais sombrio que a IA poderá despoletar caso a sociedade não seja capaz de se reinventar e, sobretudo, se os ordenamentos jurídicos desconsiderarem os desafios que se colocam. É urgente começar a tomar medidas, tendo em conta as campanhas de alarme que já vão soando.

PUB



Assessoria especializada B2B

Cambial * Taxas de Juro * Commodities * Economia

Vale a pena falar connosco!

R. Júlio Dinis, 247 – 6º - Sala E9 – 4050-324 PORTO

Telefone: 22 609 5888

imfporto@imf.pt

www.imf.pt

m.imf.pt

[Facebook/imfmercados](https://facebook.com/imfmercados)

Av. Duque de Loulé, 123 – Sala 54 – 1050-089 LISBOA

Telefone: 21 324 1204

imflisboa@imf.pt